



**Lei Ordinária nº 631/1998 de 08 de Maio de 1998**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃOMS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** -Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola (COMDEA), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

**I** -Participar nas definições das políticas para o desenvolvimento agrícola, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**II** -Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**III** -Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agrícola;

**IV** -Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**V** -Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** -A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e a sigla COMDEA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 3º** -O COMDEA é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**I** -Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**II** -Sindicato Rural;

**III** -Sindicato de Trabalhadores Rurais;

**IV** -Associações de Produtores;

**V** -EMPAER;

**VI -IAGRO;**

**VII -Câmara Municipal;**

**VIII -CIDEMA.**

**Art. 4º** -A composição do COMDEA terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agrícola, constituído por produtores do Município e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 5º** -Cada instituição ou organismo integrante do COMDEA indicará, por escrito, o seu Conselheiro Titular e respectivo suplente, para ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos;

**Art. 6º** -O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDEA.

**Parágrafo único.** -A função de conselheiro do COMDEA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 7º** -O COMDEA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**Parágrafo único.** -A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 8º** -O COMDEA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 9º** -Sempre que houver necessidade, o COMDEA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

**Art. 10** -A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

**Art. 11** -O COMDEA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei, ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 12** -O COMDEA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 1.998.**

**DACIO QUEIROZ SILVA**

**Prefeito Municipal**